

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MARIA EMÍLIA VALÉRIO DE ALMEIDA SIMÕES FONTES
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de pais estrangeiro e convalidação do atos escolares.
RELATOR : Conselheiro Arnaldo Laurindo
PARECER N° 620/76 - CÂMARA COMISSÃO DO 2° GRAU - APROVADO EM 11.08.76
COMUNICADO AO PLENO EM __/__/__

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

Este processo que vem a este Conselho encaminhado pela Secretario da Educação do Estado, traz às fls. 57 e 38, o parecer do "Grupo de Trabalho-responsável pela equivalência de estudos, relativo à interessada - Maria Emília Valério de Almeida Simões Fontes.

Esse parecer está vazado nos seguintes termos:

"Maria Emília Valério de Almeida Simões Fontes, filha de Rui dos Santos Simões Fontes e de Elizete Dias Valério de Almeida, nascida a 21 de janeiro de 1.959, em Abrantes, Portugal, domiciliada e residente a Rua Caconde, n° 402, apartamento n° 91, Jardim América, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento do Senhor Coordenador da COGSP, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência doa mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - Curso primário, 1º e 2º anos, na Escola Primaria da Companhia Fabril - Barreiro, em Portugal conforme declaração do Consulado do - Geral de Portugal, anexo as fls. 15;

2 - Frequentou durante os anos letivos de 1.967/63 e 1.960/69 a Edward Murphy School, "em Montreal, Canadá (documentos de fls. 22 e 23);

3 - Frequentou do setembro de 1970 a abril de 1972, a Mother Seton School, na mesma cidade (documentos de fls. 18);

4 - Cursou o 6º ano na Our Lady of Pompei, de maio a junho de 1972, na cidade acima mencionada (documentos de fls. 20);

5 - Frequentou de setembro de 1972 a junho de 1971 a Escola Secundária "St Piús X Comprehensive" na cidade supracitada (documentos de fls. 11, 12 e 13).

6 - Cursou a 1ª série do 2º grau, no ano letivo de 1975 e esta cursando no corrente ano a 2ª série do mesmo grau, no Colégio Brasil Europa, em São Paulo (documentos de fls. 27 e 28);

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação encontra amparo legal no artigo 100 da Lei Federal nº 4.024/61, na Resolução CEE nº 19/65, na Deliberação CEE nº 24/75, homologada pela Resolução SE de 18-09-1975, na Resolução SE nº 82/76, bem como na jurisprudência firmada pelo CEE.

3 - CONCLUSÃO

A vista do exposto, sonos de parecer quo os estudos realizados por Maria Emília Valério de Almeida Simões Fontes podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão da 8ª serie do 1º Grau.

Deve a interessada submete-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, na Escola Estadual do 1º e 2º graus "Caetano de Campos" Capital. Considerando-se, entretanto, que a interessada cursou a 1ª série do 2º grau, em 1979, no Colégio Brasil-Europa, em São Paulo, sem ter antes solicitado equivalência dos estudos realizados no exterior, sonos pelo encaminhamento do presente protocolado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para a convalidação dos referidos estudos, de acordo com a Deliberação CEE publicada no D.O. de 17-10-1973- São Paulo, 28-06-1976.

-II-

Estamos de acordo com o parecer supra, que se refere ao reconhecimento de equivalência dos estudos da interessada realizados no exterior, ao nível de conclusão do ensino de 1º grau das escolas brasileiras, devendo submeter-se a exames especiais em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria da Educação, nas disciplinas acima enumeradas.

No que tange aos estudos que vem realizando desde 1975, no 2º grau do Colégio Brasil-Europa, somos favoráveis a homologação da matrícula inicial, e convalidação dos atos escolares subsequentes, desde que a interessada seja aprova da nos supracitados exames especiais.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, considera-se homologada a matrícula em 1975 na 1ª série do 2º Grau, bem como convalidados os atos escolares subsequentes praticados por Maria Emília Valério de Almeida Simões Fontes, no Colégio Brasil-Europa, desta Capital, desde que a interessada se submeta e logre a aprovação em exames especiais ao nível de 1º grau em estabelecimento de ensino indicado pela Secretaria da Educação do Estado, nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

Câmara de Ensino de Segundo Grau, 10 de julho de 1976.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO- Relator

A CÂMARA DE ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSVALDO SARGIORGI E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 14 de julho de 1970.

a) Conselheiro- JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 11.8.76.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente